



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO – ABRAFIT

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA DO TRABALHO - ABRAFIT, doravante denominada ABRAFIT, fundada em 29 de junho de 2006, com sede atualmente na Rua Coronel João da Silva Sampaio, 101, Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-220, é constituída como uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que visa contribuir, de forma sistemática e ativa, para a divulgação, pesquisa e representação acadêmica e profissional da Fisioterapia do Trabalho no Brasil.

§1º – A ABRAFIT é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças.

§2º – A organização não poderá se manifestar sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político – partidárias, ideológicas ou religiosas. A sede social somente poderá ser utilizada para fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

§3º – A critério de seus órgãos de gestão, a ABRAFIT poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios regionais em qualquer parte do território nacional.

§4º – A ABRAFIT é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

ARTIGO 2º - A ABRAFIT tem como objetivos:

- I. Reunir fisioterapeutas e serviços de Fisioterapia de todo o território nacional, ligados diretamente à Fisioterapia do Trabalho;
- II. Promover e incentivar a pesquisa e o estudo das disciplinas formadoras da Fisioterapia do Trabalho no Brasil, dentre elas:
 - a. antropometria funcional,
 - b. biomecânica ocupacional,
 - c. cinesioterapia laboral e/ou ginástica laboral
 - d. diagnóstico fisioterapêutico
 - e. Realização de exames fisioterapêuticos / cinesiológicos funcionais admissionais, periódicos, de retorno a função e demissionais,
 - f. perícia fisioterapêutica / cinesiologica funcional em DORT
 - g. epidemiologia,
 - h. ergonomia,

- i. ergologia,
 - j. ergoterapia,
 - k. estatística,
 - l. fisiologia do trabalho,
 - m. higiene ocupacional,
 - n. direito previdenciário e trabalhista,
 - o. psicologia social e cognitiva,
 - p. metodologia de pesquisa,
 - q. organização do trabalho,
 - r. saúde ocupacional,
 - s. saúde pública,
 - t. segurança do trabalho,
 - u. sociologia,
 - v. trabalhadores com necessidades especiais
 - w. antropologia
 - x. atividades afins.
- III. Definir critérios da especialidade profissional e fornecer títulos de especialista profissional, conforme critérios a serem estabelecidos por comissão tituladora;
- a. Estabelecer critérios de avaliação e certificação de cursos de formação de fisioterapeutas do trabalho
 - b. Estabelecer critérios de qualificação e/ou acreditação dos profissionais fisioterapeutas do trabalho
- IV. Divulgar nas empresas e na sociedade, o papel do Fisioterapeuta do Trabalho e a sua contribuição na área de Saúde Ocupacional;
- V. Atuar como órgão consultivo junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOS e Associações de Classe da Fisioterapia no Brasil, em todos os assuntos relativos à área da Fisioterapia do Trabalho;
- VI. Colaborar com o COFFITO e CREFITOS no que lhe for pertinente em defesa da ética profissional;
- VII. Buscar participação nas comissões dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social em temas relativos a saúde do trabalhador, atuando com consultorias que favoreçam a atuação do fisioterapeuta do trabalho.

ARTIGO 3º - Constituem as finalidades sociais da organização:

- I. Representar os interesses de acadêmicos, graduados, docentes, profissionais e pesquisadores no ramo da Fisioterapia do Trabalho no Brasil, e na implementação de ações para seu reconhecimento social, científico e profissional;
- II. Reconhecer os serviços de Fisioterapia do Trabalho, quando solicitados pelos mesmos, como portadores de requisitos mínimos para assistência à comunidade e serviços de Saúde Ocupacional;
- III. Organizar e realizar congressos, conferências, encontros, seminários, fóruns e promoções congêneres, relacionados com a Fisioterapia do Trabalho.
- IV. Manter intercâmbio com outras sociedades congêneres nacionais ou internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as quando solicitada;
- V. A edição, divulgação, publicação e comercialização de pesquisas, estudos, material audiovisual tais como: livros, revistas, jornais, boletins, programas de rádio, televisão e

- cinema, dentro das disciplinas formadoras da Fisioterapia do Trabalho no Brasil;
- VI. Desenvolver, propor, negociar e avaliar projetos de melhoria das condições de vida do trabalhador (a) brasileiro (a);
 - VII. Organização e manutenção de uma biblioteca e um banco de dados sobre os trabalhos realizados pela ABRAFIT;
 - VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da qualidade de vida e de outros valores universais;
 - IX. Defender os interesses dos fisioterapeutas do trabalho, em todas as esferas sociais e jurídicas.
 - X. Fornecer assistência técnica jurídica e/ou social aos associados.
 - XI. Conjugar esforços para a consecução de seus objetivos;
 - XII. Fortalecer relações, inclusive institucionais entre os organismos sociais enquadrados na mesma finalidade;
 - XIII. Captar recursos junto à sociedade civil, órgãos e instâncias de governo além de instituições do exterior para aplicação em programas vinculados aos seus fins;
 - XIV. Realizar contratos, convênios e parcerias com organizações públicas e privadas para a execução de suas atividades;
 - XV. Contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos e convênios para a execução de seu objetivo;
 - XVI. Intermediar, apoiar, estimular e amparar organizações e grupos para a execução de seu objetivo, quando vinculados aos interesses da fisioterapia do trabalho.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º - O quadro social da ABRAFIT é constituído de número ilimitado de associados, congregando os associados efetivos, associados efetivos especialistas, associados acadêmicos, associados colaboradores, associados eméritos, associados beneméritos e associados honorários.

ARTIGO 5º - São associados efetivos os Fisioterapeutas formados no país ou no exterior com Diploma reconhecido e devidamente registrados perante os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e admitidos na forma deste Estatuto.

ARTIGO 6º - São associados efetivos especialistas os associados efetivos que ostentarem título de especialista, tendo por condição para admissão em tal categoria:

- I. Estar, o fisioterapeuta, regularmente inscrito no seu respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional,
- II. Ter sido aprovado no exame para obtenção do Título de Especialista, realizado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) ou por esta Associação.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados efetivos e associados efetivos especialistas:

- I. Pagar as anuidades determinadas pela Diretoria;
- II. Comparecer regularmente aos Congressos da Associação;
- III. Aceitar e cumprir, integralmente, o presente Estatuto Social e demais regimentos internos desta Associação que estejam em vigor, o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, as legislações federais que tratem do exercício da Fisioterapia e da Fisioterapia do Trabalho, além da Constituição Federal, todos de seu pleno conhecimento;
- IV. Prestigiar a ABRAFIT, assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e



iniciativas, respeitadas as condições estabelecidas;

- V. Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins da ABRAFIT;

ARTIGO 8º - São direitos dos associados efetivos e dos associados efetivos especialistas, quites com a Tesouraria:

- I. Participar das reuniões, dos Congressos da ABRAFIT e de suas comissões e utilizar dos serviços mantidos pela Associação;
- II. Participar das Assembleias da ABRAFIT, com direito a voz e voto;
- III. Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados pela entidade ou que a mesma integre o patrocínio, seja parceira ou apóie institucionalmente, respeitadas às condições que vierem a ser estabelecidas;
- IV. Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- V. Consultar todo e qualquer material técnico e didático disponível junto à ABRAFIT;

ARTIGO 9º - São associados acadêmicos, aqueles regularmente matriculados e cursando curso de graduação em Fisioterapia em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

ARTIGO 10º - São associados colaboradores, as pessoas físicas que atuam em outras áreas diferentes da Fisioterapia, mas que queiram contribuir com a ABRAFIT, devidamente apresentados por um associado efetivo ou associado efetivo especialista e deliberado em Assembleia Geral;

ARTIGO 11º - São deveres dos associados acadêmicos e dos associados colaboradores:

- I. Pagar 30% do valor das anuidades determinadas pela Diretoria e, em caso de inadimplência, perderá a condição de associado;
- II. Comparecer regularmente aos Congressos da Associação;
- III. Aceitar e cumprir, integralmente, o presente Estatuto Social e demais regimentos internos desta Associação que estejam em vigor, além da Constituição Federal, todos de seu pleno conhecimento;
- IV. Prestigiar a ABRAFIT, assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e iniciativas, respeitadas as condições estabelecidas.
- V. Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins da ABRAFIT;

ARTIGO 12º - São direitos dos associados acadêmicos e dos associados colaboradores:

- I. Participar das reuniões, dos Congressos da ABRAFIT e de suas comissões e utilizar dos serviços mantidos pela Associação;
- II. Participar das Assembleias da ABRAFIT, com direito a voz e voto;
- III. Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados pela entidade ou que a mesma integre o patrocínio, seja parceira ou apóie institucionalmente, respeitadas às condições que vierem a ser estabelecidas;
- IV. Consultar todo e qualquer material técnico e didático disponível junto à ABRAFIT;

Parágrafo Único: Os associados acadêmicos e os associados colaboradores não poderão votar nem serem votados para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - São considerados associados eméritos os associados efetivos ou associados efetivos especialistas, que tiveram relevantes contribuições para a Fisioterapia do Trabalho, desde que



tenham atingido 60 (sessenta) anos de idade com pelo menos 15 (quinze) anos de inscrição na ABRAFIT, ou ainda que, devido à idade ou doença, interromperam sua atividade profissional. Para isto, deverão ter sua indicação feita por qualquer associado da ABRAFIT, para apreciação do Conselho de Administração com ratificação dos demais associados em Assembleia Geral;

§ 1º- Os associados eméritos ficam isentos do pagamento das anuidades a partir do vencimento seguinte à aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º- Os associados eméritos mantém os demais direitos e deveres da sua categoria de associação de origem.

ARTIGO 14º - São associados beneméritos quaisquer Entidades, Instituições ou indivíduos, que colaborem na manutenção da ABRAFIT, com doação de bens ou patrocínio em espécie ou benefícios. Para isto, deverão ter sua indicação feita por qualquer associado da ABRAFIT, para apreciação do Conselho de Administração com ratificação dos demais associados em Assembleia Geral.

§ 1º Os associados beneméritos não poderão concorrer ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, se não se enquadrarem previamente como associado efetivo ou associado efetivo especialista.

§ 2º Os associados beneméritos não terão direito a voto nas decisões nas Assembleias, se não se enquadrarem previamente como associado efetivo ou associado efetivo especialista.

§ 3º- Os associados beneméritos ficam isentos do pagamento das anuidades a partir da sua indicação e aprovação da Assembleia Geral;

ARTIGO 15º - São associados honorários aqueles indivíduos cuja contribuição científica - cultural, ou social seja considerada de importância para a Fisioterapia do Trabalho. Para isto, deverão ter sua indicação feita por qualquer associado da ABRAFIT, para apreciação do Conselho de Administração com ratificação dos demais associados em Assembleia Geral.

§ 1º Os associados honorários não poderão concorrer ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, se não se enquadrarem previamente como associado efetivo ou associado efetivo especialista.

§ 2º Os associados honorários não terão direito a voto nas decisões nas Assembleias, se não se enquadrarem previamente como associado efetivo ou associado efetivo especialista.

§ 3º- Os associados honorários ficam isentos do pagamento das anuidades a partir da sua indicação e aprovação da Assembleia Geral;

ARTIGO 16º - Os associados serão desligados da ABRAFIT nas seguintes condições:

- I. Quando desejarem, mediante solicitação por escrito;
- II. Após realização de sindicância interna, garantido o direito do contraditório e de ampla defesa do associado, sendo o relatório final desta sindicância deliberado em Assembleia Geral, para os casos que:
 - a. O associado realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos da ABRAFIT;
 - b. O associado deixar de cumprir com suas obrigações para com a organização;
 - c. O associado utilizar a organização para fins de promoção pessoal;



- d. O associado promover, ou, permitir atos que firam o presente estatuto ou a atuação da Fisioterapia do Trabalho;

§1º - Para a situação elencada no inciso I do Artigo 16º, o ex-associado poderá retornar ao quadro associativo da ABRAFIT após 2 (dois) anos do seu desligamento, salvo se solicitado reintegração ao Conselho Administrativo com deliberação positiva da Assembleia Geral e cumprimento das obrigações pecuniárias do período de afastamento.

§2º - Para cumprimento das situações elencadas no inciso II do Artigo 16º, a ABRAFIT deve elaborar um Código de Conduta e Disciplinar do associado ABRAFIT.

ARTIGO 17º - Os associados da ABRAFIT não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da organização.

ARTIGO 18º - É vedada a distribuição aos associados ou empregados de qualquer forma, direta ou indireta, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 1º – Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução do objetivo social da ABRAFIT.

§ 2º – É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Assembleia, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade. A ABRAFIT, em sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas e práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, ou, ainda, pelas pessoas jurídicas da quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 3º – Os associados não receberão remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

§ 4º – O associado que porventura venha a ocupar cargo de gestão administrativa profissional e remunerada da ABRAFIT perderá os direitos de associado enquanto perdurar esta vinculação.

§ 5º – A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ABRAFIT

ARTIGO 19º - A estrutura organizacional da ABRAFIT é composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho Fiscal
- IV. Secretaria Executiva



ARTIGO 20º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRAFIT, composta por todos os associados no gozo de seus direitos, sendo soberana em suas decisões e resoluções desde que não contrariem as leis, o presente Estatuto Social e a Constituição Federal.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos Editais de Convocação ou Circulares de Convocação;

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser ORDINÁRIAS, ELEITORAIS e EXTRAORDINÁRIAS;

§ 3º - Compete às Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

- a. Decidir em última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da ABRAFIT, atraindo para si competência originária e recursal;
- b. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- c. Apreçar o relatório do Conselho de Administração e decidir sobre assuntos relevantes;
- d. Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- e. Alterar o Estatuto
- f. Destituir os membros do Conselho de Administração;
- g. Deliberar sobre sindicância interna de associados que não estejam contribuindo com os objetivos da organização, podendo ainda, excluí-lo da ABRAFIT;
- h. Dissolver a entidade.

§4º - Para as deliberações dos assuntos “a”, “b”, “c” e “d” do § 3º do Artigo 20º deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto.

§5º - Para as deliberações de assuntos dos incisos “e”, “f”, “g” e “h” do § 3º do Artigo 20º deste Estatuto, será exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados aptos a votar, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) destes associados.

§ 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto.

§ 7º - Não atingindo o quórum previsto no parágrafo anterior, as Assembleias instalar-se-ão em segunda convocação, vinte minutos após a primeira, no mesmo local e com número mínimo de 10 (dez) associados aptos a votar, em pleno exercício de seus direitos e deveres, salvo quórum qualificado previsto no § 5º do Artigo 20º, para os assuntos ali especificados.

ARTIGO 21º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, até 90 (noventa) dias após o término do Ano Social, para apreciação do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Balanço Financeiro.

Parágrafo Único: a convocação da Assembleia Geral Ordinária, processar-se-á mediante a expedição de circular específica emitida pelo Conselho de Administração, endereçada aos associados quites com a entidade, por meio de correspondência registrada ou e-mail dos associados, além de dar transparência a todos por meio da exposição na(s) rede(s) social(is) e/ou site da ABRAFIT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia.

ARTIGO 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, realizáveis sempre que necessário, poderão ser convocadas por iniciativa:

- I. do Presidente;
- II. da maioria dos integrantes da Conselho de Administração;
- III. da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- IV. decorrente do requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ocorrer com no mínimo 7 (se te) dias de antecedência, enviando o Edital de Convocação para os e-mails dos associados e expondo-o nas redes sociais e/ou site da ABRAFIT, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia.

§ 2º - Na ocorrência das hipóteses previstas nas letras II, III e IV, não poderá o Presidente opor-se à convocação e deverá promover todas as providências pertinentes, dentro de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 3º - Caso não ocorra a convocação pelo Presidente, expirado o prazo referido no parágrafo anterior, ficam autorizados a promover a convocação, aqueles que a solicitaram.

ARTIGO 23º - Compete à Assembleia Geral Eleitoral realizar a votação para escolha dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, conforme Regulamento Eleitoral vigente, devidamente aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 24º – As Assembleias Gerais poderão ocorrer em ambiente virtual/remoto/online, por meio de videoconferência, uma vez garantidos os acessos a publicidade e as identificações a todos e de todos os associados nela presentes.

ARTIGO 25º - O Conselho de Administração é a diretoria da ABRAFIT e será composto sempre por 8 (oito) membros, associados da ABRAFIT em regularidade com suas obrigações sociais, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, conforme critérios estabelecidos em Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral
- IV. 2º Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor Administrativo
- VIII. Diretor Científico e de Educação Permanente

§1º - Compete ao Conselho de Administração:

- a. Propor as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela organização;
- b. Administrar a ABRAFIT, dentro da lei e deste Estatuto;
- c. Executar as decisões aprovadas na Assembleia Geral;
- d. Realizar o planejamento anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- e. Acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
- f. Desenvolver o planejamento estratégico e apresentar aos associados
- g. Contratar e designar um secretário executivo, bem como o quadro de pessoal necessário ao bom funcionamento da ABRAFIT, desde que constante previsão orçamentária para tal finalidade;
- h. Definir as estruturas administrativas e de gestão da organização, cabendo a ele aprovar o

- organograma, o modelo de gestão, a política de gestão de pessoas e a política financeira;
- i. Contratar os serviços necessários, prestação de serviços e outros necessários ao bom funcionamento da ABRAFIT;
 - j. Contratar auditoria externa independente;
 - k. Manter contatos com instituições nacionais ou estrangeiras visando a consecução dos objetivos da ABRAFIT;
 - l. Celebrar contratos, convênios e assemelhados com instituições nacionais ou não, visando à consecução de seus objetivos.

§2º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com quorum mínimo de 5 (cinco) de seus membros.

§3º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias com 3 (três) dias, as convocações poderão ser enviadas por e-mail ou dispositivo de mensagens com confirmação de leitura, ou ainda, expostas em mural virtual no site da ABRAFIT ou em sua(s) rede(s) social(is).

§4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente isoladamente ou por outros 3 (três) membros do Conselho de Administração.

§5º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente.

§6º - O Presidente do Conselho de Administração deverá, obrigatoriamente, possuir a titulação de Fisioterapeuta do Trabalho, reconhecida pelo COFFITO e representará a ABRAFIT ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da Instituição, podendo contratar, destratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração ad judicium et extra e ad negocia, delegar sua representação ao Vice-Presidente ou o Secretário Geral, nesta ordem de disponibilidade, bem como nomear prepostos, outorgando-lhes poderes específicos, desde que toda e quaisquer deliberação financeira, seja sempre assinada em comum acordo, por três membros do Conselho Administrativo, sendo eles: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

§7º - O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário Geral.

§8º - O Conselho de Administração apresentará semestralmente o relatório da gestão financeira e contábil da organização ao Conselho Fiscal e, ao final de cada exercício, o relatório financeiro e contábil do exercício vencido, além de toda e qualquer informação que lhe for solicitada pelo Conselho Fiscal como um todo ou por cada conselheiro fiscal individualmente.

§9º - Caberá ao Secretário Geral manter o registro administrativo de todas as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, devendo proceder os registros que se façam necessários.

§10º - O Tesoureiro será responsável pelos registros e controles financeiros da ABRAFIT, e, juntamente com o Presidente, poderá realizar a abertura de contas correntes e movimentar os valores pertencentes a entidade. Será na sua falta, substituído pelo 2º Tesoureiro.

§11º - Cabe ao Diretor Administrativo articular contatos com outras entidades, órgãos públicos e comissões organizadoras de eventos de interesse da entidade e da Fisioterapia do Trabalho, além de

manter o cadastro atualizado dos associados.

§12º - Compete ao Diretor Científico e de Educação Permanente, gerir a política Científica estabelecida pela ABRAFIT voltada para a consecução dos objetivos da Entidade vinculados aos campos e promover meios para atualização profissional e continuada dos associados da ABRAFIT por meio de:

- a. Editorial (publicação e comercialização de materiais de referência a Fisioterapia do Trabalho);
- b. Eventos científicos de âmbito nacional e internacional, promovidos pela ABRAFIT ou outras entidades, em nome da Fisioterapia do Trabalho, ou de sua participação;
- c. Grupos de Trabalho Temático em Campos da Fisioterapia do Trabalho;
- d. Cursos de Atualização profissional de promoção própria da ABRAFIT ou de entidades públicas ou privadas parceiras.

§13º - O Conselho de Administração poderá contratar pessoas para assumir as atividades executivas da organização, delegando-lhes as atividades que julgar pertinentes.

§14º - No caso de vacância de cargos do Conselho de Administração, poderá ser convocado Assembleia Geral Eleitoral, conforme critérios estabelecidos em Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal será composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, associados da ABRAFIT, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, conforme critérios estabelecidos em Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, com a seguinte composição definida entre os membros:

- I. Coordenador
- II. Secretário
- III. Até cinco conselheiros vogais

§1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar e emitir parecer para deliberação dos Associados em Assembleia Geral sobre as contas da organização, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro das normas contábeis normalmente aceitas e a legislação pertinente, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b. Analisar os relatórios semestrais e anuais enviados pelo Conselho de Administração, com vistas a sua análise e deliberação;
- c. Solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário, para deliberação em Assembleia Geral;
- d. Verificar o cumprimento do orçamento da ABRAFIT.

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário convocado por seu Coordenador, por quaisquer outros dois membros ou pelo Presidente da ABRAFIT.

§3º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo seu Coordenador, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias com 3 (três) dias, as convocações poderão ser enviadas por e-mail ou expostas em mural virtual no site da entidade.

§4º - As reuniões poderão ocorrer com um quorum mínimo de três conselheiros fiscais.

§5º - O Conselho Fiscal realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, que deverão ser acatada por toda a organização.

§6º - No caso de vacância de cargos do Conselho de Administração, poderá ser convocado Assembleia Geral Eleitoral, conforme critérios estabelecidos em Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27º - A Secretaria Executiva será composta por, no mínimo um secretário executivo e quantos diretores adjuntos que se façam necessários, designados pelo Conselho de Administração, remunerados de acordo com suas funções, de acordo com o praticado pelo mercado.

§1º - São competências da Secretaria Executiva:

- a. Desenvolver as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela organização;
- b. Executar a administração da ABRAFIT, dentro das normas de orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração, da lei e deste Estado;
- c. Encaminhar as decisões aprovadas no Conselho de Administração;
- d. Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio ao Conselho de Administração;
- e. Acompanhar a execução do planejamento e do orçamento anuais;
- f. Contratar serviços necessários, prestação de serviços e outros necessários ao bom funcionamento da ABRAFIT, quando autorizado pelo Conselho de Administração;
- g. Manter contatos com instituições nacionais ou estrangeiras visando a consecução dos objetivos da ABRAFIT;
- h. Exercer com moralidade, probidade, publicidade, impessoalidade e moralidade as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas diretamente ou por procuração pelo Conselho de Administração e por seu presidente;
- i. Por procuração do Conselho de Administração, promover a gestão administrativa dos interesses da ABRAFIT, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, atuar como preposto da instituição, outorgar poderes ad judicia et extra para representação e assistência na justiça, bem como outros necessários a profissionais qualificados para atuar pela ABRAFIT face a órgãos públicos e privados.

§2º - Os membros da Secretaria Executiva poderão ser demitidos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 28º - Poderão ser criados Comissões e Grupos de Trabalho desde que estes tenham sido aprovados em Assembleia Geral e possuam Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

ARTIGO 29º - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo os seus membros ser reeleitos para os mesmos cargos por apenas uma gestão consecutiva.

§1º - As eleições serão convocadas pelo Conselho de Administração quando faltar um mínimo de 90



(noventa) dias para o encerramento do mandato.

§2º - As eleições poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que ocorram no mínimo 30 dias antes do encerramento do mandato.

§3º - Os procedimentos necessários às eleições respeitarão o Regulamento Eleitoral, devidamente discutidos e aprovados em Assembleia Geral.

§4º - os procedimentos necessários para realização das eleições ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados, devidamente regulares para com a ABRAFIT, constituídos em Assembleia Geral.

§5º - Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, a Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada antecipadamente, devendo a entrega dos cargos se efetivar após o término de todo o processo eleitoral.

§6º - Em caso de renúncia de 4 (quatro) ou mais cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Eleitoral para eleição complementar de novos componentes para cumprir o restante do mandato.

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou de destituição de um ou mais membros do Conselho Fiscal, restando neste a quantidade mínima de componentes, ou menos, deverá ser convocada Assembleia Geral Eleitoral para eleição complementar de novos componentes para cumprir o restante do mandato.

ARTIGO 31º - Excepcionalmente, caso seja necessário, por motivo de força maior, os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, preservando-se as suas respectivas competências.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, DAS TAXAS E DAS RENDAS

ARTIGO 32º - O exercício social e fiscal da ABRAFIT é anual, coincidindo com o ano civil.

§1º – Ao final do exercício social e fiscal a ABRAFIT promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais que tornará acessível a qualquer cidadão os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e quaisquer outras informações sobre a direção da ABRAFIT durante o período apresentado.

§2º – A ABRAFIT utilizará na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, certificados por profissionais devidamente competentes para tal e registrado no Conselho Regional de Contabilidade realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.



ARTIGO 33º - As anuidades deverão ser pagas pelos associados até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Administração a deliberação pela prorrogação do vencimento da anuidade;

§ 2º - Conforme planejamento prévio e previsão orçamentária, o Conselho de Administração poderá isentar o pagamento de anuidades atrasadas, desde que deliberado em Assembleia Geral;

ARTIGO 34º - O valor da anuidade será estabelecida pelo Conselho de Administração, podendo ser quitado em pagamento único ou parcelado, conforme planejamento orçamentário, utilizando-se dos diferentes mecanismos de contribuição desde que facilitem o recolhimento destas por parte dos associados.

ARTIGO 35º - Os associados acadêmicos e associados colaboradores contribuirão com o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da anuidade;

ARTIGO 36º - Os associados honorários, beneméritos e eméritos não estarão sujeitos a qualquer contribuição obrigatória;

ARTIGO 37º - O patrimônio da ABRAFIT é constituído dos móveis, imóveis, contas bancárias e aplicações que ela possui ou venha a possuir.

Parágrafo Único – A aquisição e venda de bens imóveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias pela ABRAFIT deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 38º - Constituem rendas da ABRAFIT:

- I. As anuidades praticadas por seus associados;
- II. As doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- III. As dotações a ela destinadas;
- IV. Os recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, audiovisuais e outros bens e serviços produzidos pela ABRAFIT;
- V. A receita proveniente dos termos de parceria, contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- VI. As rendas eventuais ou extraordinárias.

§1º – A ABRAFIT poderá utilizar suas rendas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§2º – Os recursos recebidos em doação, parceria, convênios ou contratos que tenham como destino exclusivamente o financiamento da atividade fim da ABRAFIT serão apropriados em conta específica na contabilidade da organização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e submetidos a deliberação da Assembleia Geral.



ARTIGO 40º - Não é permitido o voto por procuração em todos os fóruns diretivos.

ARTIGO 41º - Na circunstância de dissolução, pagos todos os débitos existentes, o patrimônio da ABRAFIT reverterá integralmente para uma ou mais instituições de fins semelhantes, que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, conforme decisão tomada pela Assembleia Geral, procurando que seja a instituição receptora dos bens e direitos tenha finalidade semelhante.

§1º – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parceria do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da ABRAFIT.

§2º – Caso a ABRAFIT venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil, todo seu patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido à outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

ARTIGO 42º - Este estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e com o seu registro nos órgãos competentes.

ARTIGO 43º - Os empregados contratados pela ABRAFIT terão seus contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO 44º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral, Estatuto Social ou Regimento(s) Interno(s) aprovados pelos associados.

ARTIGO 45º - Fica designado o Foro da Cidade de Curitiba/PR, para a resolução de eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação deste Estatuto.

Curitiba/PR, 25 de Setembro de 2021

João Eduardo de Azevedo Vieira
Presidente ABRAFIT
Gestão 2021-2025